DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 20919/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/14056/2015
PROTOCOLO	: 1618582
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAI
JURISDICIONADO	: RICARDO FAVARO NETO
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 36/2015
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2015
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E HORTIFRUTIGRANJEIROS.
CONTRATADA	: NIVALDO DE SOUZA MEIRA - EPP
VALOR INICIAL	: R$ 44.781,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 2ª E 3ª. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E HORTIFRUTIGRANJEIROS. REGULARIDADE E LEGALIDADE DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO, BEM COMO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA. OBJETO CUMPRIDO. QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL.

O processo em epígrafe se refere à 2ª e 3ª Fases da contratação pública iniciada pelo procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 14/2015, que originou o Contrato Administrativo nº 36/2015 (f. 36-42), firmado entre o **Município de Itaquiraí - MS**, CNPJ/MS nº 15.403.041/0001-04, representado pelo Prefeito, Sr. Ricardo Favaro Neto, CPF/MF nº 328.742.359-20, como contratante, e a empresa **Nivaldo de Souza Meira - Epp**, CNPJ/MF nº 00.073.351/0001-22, representada pela Srª. Evanice de Fátima Gomes Meira, CPF/MF nº 322.103.021-53, como contratada.

O objeto do presente contrato é a aquisição de gêneros alimentícios e hortifrutigranjeiros para atender a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social, no valor de R$ 44.781,00 (quarenta e quatro mil, setecentos e oitenta e um reais), e prazo de vigência de 11/3/2015 a 31/12/2015.

A Decisão Singular DSG-G.ICN nº 6179/2016, prono Processo TC-14053/2015 e publicada no DOE-TCE/MS nº 1494 de 20/2/2017, julgou regular e legal o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 14/2015.

A unidade de instrução procedeu ao exame dos atos praticados na 2ª e 3ª fases da contratação, e se manifestou pela regularidade e legalidade da formalização e execução do contrato, consoante análise ANA - 2ICE - 9889/2017 (f. 532-539).

O douto Ministério Público de Contas adota a mesma linha de entendimento e exara o r. Parecer PAR - 2ª PRC - 23985/2017 (f. 540), opinando pela regularidade e legalidade da formalização e execução do contrato.

É o relatório.

Cumpridos os pressupostos processuais e instruídos regularmente os autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, “b”, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A análise nestas segunda e terceira fases recai sobre o exame da formalização e execução financeira do Contrato Administrativo nº 36/2015, conforme o estabelecido no artigo 120, II e III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Com relação ao instrumento de contrato, este foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e estabelece com clareza e precisão as condições para a sua execução.

O contrato foi firmado em 11/3/2015 (f. 42) e a publicação de seu extrato ocorreu em 8/4/2015 (f. 44), em conformidade com o prazo estabelecido pelo parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal n° 8.666/93.

Com relação à execução financeira, esta está devidamente comprovada através das notas de empenho, anulações de empenho, notas fiscais e ordens de pagamento colacionadas aos autos, conforme demonstra planilha a seguir:

RESUMO TOTAL DA EXECUÇÃO	
Valor Contratual Inicial	R$ 44.781,00
Cancelamento de Restos a Pagar	R$ 11.555,22
Valor Líquido Empenhado	R$ 33.225,78
Notas Fiscais	R$ 33.225,78
Ordens de Pagamento	R$ 33.225,78

Ao apreciar o feito, o pelo Corpo Técnico concluiu pela regularidade e legalidade da formalização e execução do contrato, nos seguintes termos (f. 538), *in verbis*:

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade** e **legalidade** da formalização do **Contrato Administrativo nº 036/2015**, celebrado entre o **Município de Itaquirai** (CNPJ nº 15.403.041/0001-04) e a empresa **Nivaldo de Souza Meira - Epp** (CNPJ/MF nº 00.073.351/0001-22), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.
>
> Concluímos ainda, pela **regularidade** e **legalidade** da execução financeira do **Contrato Administrativo nº 036/2015**, celebrado entre o **Município de Itaquirai** (CNPJ nº 15.403.041/0001-04) e a empresa **Nivaldo de Souza Meira - Epp** (CNPJ/MF nº 00.073.351/0001-22), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. a alínea "a" do inciso IV do art.122 do Regimento Interno.

O douto Ministério Público de Contas, em seu parecer, pugna pela regularidade e legalidade da formalização e execução do contrato, conforme o r. Parecer (f. 540) assim redigido, *in verbis*:

> Pelo que dos autos consta e em conformidade com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso I, artigo 18 da Lei Complementar Estadual nº. 148/2010, conclui pela **legalidade e regularidade da formalização do instrumento e da execução financeira do contrato em apreço**, nos termos do art. 120, II e III c/c o artigo 122, III, alíneas "a" e "b", ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº. 76, de 11 de dezembro de 2013.

Desta forma, acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, a formalização e a execução financeira do contrato se mostram adequadas às normas legais vigentes.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 21, II e artigo 59, I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com os artigos 9º e 10, II, artigo 70, artigo 120, II e III e artigo 171, todos da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho o parecer ministerial e **decido**:

1 – Pela **regularidade** e **legalidade** da formalização do Contrato Administrativo nº 36/2015, firmado entre o **Município de Itaquiraí - MS**, CNPJ/MS nº 15.403.041/0001-04, representado pelo Prefeito, Sr. Ricardo Favaro Neto, CPF/MF nº 328.742.359-20, como contratante, e a empresa **Nivaldo de Souza Meira - Epp**, CNPJ/MF nº 00.073.351/0001-22, representada pela Srª. Evanice de Fátima Gomes Meira, CPF/MF nº 322.103.021-53, como contratada;

2 – Pela **regularidade** e **legalidade** da Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 36/2015, tendo em vista a execução do objeto, a exatidão dos valores e o regular cumprimento das obrigações;

3 - Pela **quitação** ao responsável, Sr. Ricardo Favaro Neto, CPF/MF nº 328.742.359-20, nos moldes do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com o artigo 171, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013;

4 – Pelo **arquivamento** dos autos, nos termos do artigo 173, V, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

É a decisão.

Publique-se nos termos do artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande - MS, 4 de dezembro de 2017.

CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
Relator